



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 003/2026 | CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.977/0001-61, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ARTE DA ALEGRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.957.897/0001-47, neste ato representada por Fabiano Gama Dutra, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº 003/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, vinculados ao Processo Licitatório nº 041/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, de forma eventual, parcelada e sob demanda, dos serviços correspondentes ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) a CONTRATADA foi regularmente credenciada, destinados à realização de eventos municipais, conforme especificações, valores, condições e quantitativos estimados definidos no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O presente contrato abrange exclusivamente os lotes abaixo assinalados, para os quais a CONTRATADA foi regularmente credenciada e contratada:

Marcar	Lote	Descrição	Valor unitário	Quantidade estimada	Valor total estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



Marcar	Lote	Descrição	Valor unitário	Quantidade estimada	Valor total estimado
(X)	01	Kit Básico	R\$ 2.124,18	15	R\$ 31.862,70
(X)	02	Kit Evento Pequeno	R\$ 3.917,37	9	R\$ 35.256,33
(X)	03	Kit Evento Médio	R\$ 7.716,53	15	R\$ 115.747,95
(X)	04	Kit Evento Grande – Diurno	R\$ 12.005,28	9	R\$ 108.047,52
()	05	Trenzinho da Alegria / Atração Móvel	R\$ 1.349,95	14	R\$ 18.899,30
(X)	06	Kit Evento Grande – Noturno	R\$ 11.428,94	6	R\$ 68.573,64

1.3. O valor global estimado deste contrato corresponderá à soma dos valores totais estimados dos lotes assinalados no quadro acima.

1.4. O valor global estimado possui caráter meramente referencial e não constitui obrigação de pagamento integral pela Administração, não assegura demanda mínima, número mínimo de execuções ou faturamento mínimo à CONTRATADA.



1.5. O pagamento será devido exclusivamente em razão das demandas efetivamente solicitadas, aceitas, executadas, recebidas e regularmente atestadas pela Administração, observados os valores unitários dos lotes e as demais condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

1.6. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 359.488,14 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), correspondente exclusivamente aos lotes assinalados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 016/2026, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento da CONTRATADA, o ato de autorização da correspondente inexigibilidade de licitação, as declarações e documentos de habilitação da CONTRATADA, bem como as Ordens de Serviço emitidas durante a vigência contratual.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão as disposições do Edital e do Termo de Referência, observada a legislação aplicável e a compatibilidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observado o período de vigência do credenciamento e admitida a prorrogação quando legalmente cabível.

3.2. A manutenção da vigência contratual fica condicionada à permanência regular da CONTRATADA no credenciamento e à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.



3.3. A extinção do contrato ou o descredenciamento observarão as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos no Edital, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA E DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual, parcelada e sob demanda das Secretarias Municipais, observada a fila de rodízio própria de cada lote.

4.2. Surgindo necessidade administrativa, a Secretaria Municipal demandante formalizará a respectiva requisição e a encaminhará ao Setor de Compras, que verificará a fila vigente do lote correspondente, identificará o contratado da vez e emitirá a respectiva Ordem de Serviço por meio do sistema de gestão utilizado pelo Município.

4.3. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, o lote, a quantidade de execuções, o evento ou ação, a data, o horário, o local, a Secretaria Municipal demandante, o valor da demanda e as demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

4.4. A CONTRATADA deverá manifestar aceite ou impossibilidade de atendimento no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

4.5. O aceite da Ordem de Serviço vinculará a CONTRATADA à respectiva demanda e implicará seu reposicionamento imediato ao final da fila do respectivo lote, independentemente da data futura de execução, observadas as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO E DO RODÍZIO



5.1. A impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido para manifestação da Ordem de Serviço, acompanhada de justificativa suficiente para análise da Administração.

5.2. Quando a impossibilidade de atendimento for devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA manterá a posição que ocupava na fila do respectivo lote, sendo acionado o contratado subsequente para atendimento da demanda.

5.3. A impossibilidade de atendimento devidamente justificada e aceita não acarretará, por si só, aplicação de penalidade ou reposicionamento da CONTRATADA ao final da fila.

5.4. Na hipótese de recusa injustificada, a CONTRATADA será reposicionada ao final da fila do respectivo lote, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade e das demais medidas administrativas cabíveis.

5.5. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será registrada pela Administração e analisada nos termos do Edital e do Termo de Referência, podendo ser tratada como recusa injustificada, conforme as circunstâncias do caso concreto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

6.1. Os valores unitários dos lotes são aqueles fixados pela Administração no Edital e no Termo de Referência, aceitos pela CONTRATADA por ocasião do credenciamento.

6.2. O valor devido em cada execução corresponderá ao lote e à quantidade efetivamente solicitada, executada, recebida e regularmente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal demandante.



6.3. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, observados o regular atesto da execução, a liquidação da despesa, a disponibilidade financeira e os procedimentos administrativos e fiscais aplicáveis.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.5. Não haverá pagamento por demanda não executada, ressalvadas as hipóteses de cancelamento, adiamento, remarcação ou ressarcimento de custos efetivamente comprovados, quando cabíveis, nas condições previstas no Termo de Referência.

6.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, observada a legislação aplicável e o enquadramento tributário da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

7.1. As despesas decorrentes das demandas executadas no âmbito deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais demandantes, observada a natureza da despesa, a finalidade de cada evento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2. A dotação orçamentária e a ficha correspondente serão indicadas em cada requisição de demanda, conforme a Secretaria responsável pela respectiva execução.

7.3. Cada Secretaria Municipal demandante será responsável pelas providências necessárias à emissão do respectivo empenho, bem como pelos procedimentos de fiscalização, liquidação e pagamento da despesa.

7.4. O valor global estimado do contrato não implicará reserva, empenho ou obrigação de pagamento integral, devendo os empenhos ser emitidos conforme as



demandas efetivamente formalizadas e observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente as demandas aceitas, observando o lote contratado, as especificações técnicas, os quantitativos, a data, o horário, o local e as demais condições constantes da Ordem de Serviço, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

8.2. Disponibilizar todos os equipamentos, estruturas, atrações, veículos, profissionais, operadores, monitores, motoristas, materiais, insumos, utensílios e demais recursos necessários à execução integral do lote.

8.3. Arcar integralmente com os custos de transporte, frete, carga e descarga, montagem, instalação, preparação, testes, operação, mão de obra, desmontagem, retirada, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

8.4. Garantir que os equipamentos, brinquedos, estruturas, veículos, materiais e utensílios utilizados permaneçam em adequadas condições de conservação, funcionamento, limpeza, higiene, estabilidade e segurança durante toda a execução.

8.5. Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança, trânsito, ambientais e demais disposições legais aplicáveis aos serviços, equipamentos, veículos e atividades integrantes do lote.

8.6. Manter válidas, durante toda a vigência contratual e durante as execuções, as licenças, autorizações, registros, certificados, inspeções e demais documentos legalmente exigíveis, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



8.7. Disponibilizar e manter durante toda a execução os profissionais, operadores, monitores, motoristas e demais responsáveis previstos para os componentes do respectivo lote.

8.8. Interromper imediatamente a utilização de equipamento, estrutura, veículo ou serviço que apresente risco à segurança dos usuários, promovendo a correção ou substituição necessária, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

8.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a segurança, qualidade, pontualidade, continuidade ou integralidade da execução.

8.10. Cumprir as condições específicas aplicáveis aos serviços de alimentação, personagens, pintura facial, escultura em balões, brinquedos recreativos e Trenzinho da Alegria/Atração Móvel, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.11. Manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato junto à Administração durante toda a vigência contratual.

8.12. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e nas Ordens de Serviço emitidas durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA SECRETARIA DEMANDANTE

9.1. Formalizar as demandas decorrentes da necessidade administrativa de cada Secretaria Municipal, indicando o lote, a quantidade de execuções, o evento ou ação, a data, o horário, o local e as demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.



9.2. Encaminhar a requisição da demanda ao Setor de Compras para verificação da ordem vigente da fila de rodízio, identificação do contratado da vez e emissão da correspondente Ordem de Serviço.

9.3. Informar a dotação orçamentária e a ficha correspondente à despesa, assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira e adotar as providências necessárias à emissão do respectivo empenho.

9.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução e viabilizar o acesso ao local do evento, informando previamente as condições relevantes que possam interferir na montagem, instalação, operação ou segurança dos serviços.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

9.6. Atestar os serviços regularmente executados e promover os procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa.

9.7. Comunicar à CONTRATADA, sempre que possível com antecedência suficiente, eventual cancelamento, adiamento ou alteração da data, horário, local ou demais condições da demanda.

9.8. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA quando necessários à adequada execução dos serviços.

9.9. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e nas Ordens de Serviço emitidas durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



10.1. A gestão geral do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento global das obrigações contratuais decorrentes do credenciamento.

10.2. Cada Secretaria Municipal usuária contará com fiscal próprio, formalmente designado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das demandas executadas no âmbito de sua respectiva unidade.

10.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas na Ordem de Serviço, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar os serviços regularmente executados.

10.4. O Setor de Compras será responsável pelo controle centralizado das filas de rodízio, identificação do contratado da vez, emissão das Ordens de Serviço no sistema de gestão e registro das movimentações decorrentes de aceites, impossibilidades de atendimento, recusas e reposicionamentos.

10.5. As atribuições do Setor de Compras relacionadas ao rodízio e à emissão das Ordens de Serviço não se confundem com as atividades de gestão e fiscalização contratual.

10.6. A CONTRATADA deverá prestar aos responsáveis pela gestão e fiscalização todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução e permitir as verificações cabíveis durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO, ADIAMENTO E ALTERAÇÃO DA DEMANDA

11.1. A Administração poderá cancelar, adiar ou alterar a data, o horário, o local ou outras condições da demanda por motivo de interesse público, condições climáticas adversas, caso fortuito, força maior, questões de segurança ou outras circunstâncias supervenientes que impeçam ou desaconselhem sua realização.



11.2. Sempre que possível, a CONTRATADA será comunicada com antecedência suficiente para evitar mobilizações e despesas desnecessárias.

11.3. Quando o cancelamento ou adiamento ocorrer antes do início da mobilização necessária à execução da demanda, não será devido pagamento relativamente ao lote cancelado.

11.4. Quando o cancelamento ocorrer após a CONTRATADA já ter iniciado, de forma comprovada, providências diretamente relacionadas à execução, poderão ser apresentados documentos comprobatórios dos custos efetivamente incorridos.

11.5. Eventual ressarcimento ficará condicionado à análise e aprovação da Administração e será limitado aos custos diretos, específicos, razoáveis, comprovados e não recuperáveis, diretamente relacionados à demanda cancelada.

11.6. Não será devido automaticamente o valor integral do lote cancelado, nem serão ressarcidos lucros cessantes presumidos, despesas genéricas da atividade empresarial ou custos passíveis de reaproveitamento em outra execução.

11.7. Havendo possibilidade de remarcação do evento, a Administração poderá, mediante concordância da CONTRATADA e observada sua disponibilidade, transferir a execução para nova data, devendo ser formalizados os ajustes necessários e evitado pagamento em duplicidade pelos mesmos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no Edital e no Termo de Referência.



12.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, observados o índice e os critérios previstos no Edital e no Termo de Referência, bem como a legislação aplicável.

12.3. Independentemente do reajuste, fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer fato superveniente juridicamente apto a alterar de forma relevante os encargos assumidos, desde que devidamente comprovado.

12.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação e dos elementos que demonstrem a efetiva repercussão do fato sobre os custos da execução contratual.

12.5. A eventual recomposição somente produzirá efeitos após análise e decisão formal da Administração, observados os requisitos legais e a documentação apresentada.

12.6. O reajuste ou eventual recomposição dos preços não implicará garantia de demanda, quantidade mínima de execuções ou faturamento mínimo à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, especialmente o descumprimento injustificado das obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial de demanda aceita, o atraso injustificado na execução, a recusa injustificada de atendimento e a prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas.



13.2. Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.4. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

13.5. As sanções serão aplicadas mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

13.6. As penalidades decorrentes de recusa injustificada, ausência de manifestação, inexecução ou descumprimento de Ordem de Serviço serão aplicadas sem prejuízo das consequências previstas para a movimentação da CONTRATADA na fila de rodízio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente as obrigações correspondentes aos lotes para os quais tenha sido credenciada e contratada.



14.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pelos profissionais, equipamentos, estruturas, veículos, materiais, insumos e demais recursos utilizados no atendimento das demandas.

14.3. Eventual substituição de profissional, operador, monitor, motorista, equipamento, estrutura, veículo ou outro recurso vinculado à execução somente será admitida quando compatível com o Edital, o Termo de Referência e a Ordem de Serviço, sem prejuízo da qualidade, segurança e integralidade do atendimento.

14.4. A substituição de que trata o item anterior não caracteriza subcontratação quando houver apenas troca de recurso próprio da CONTRATADA ou de pessoal sob sua responsabilidade, mantida a execução direta do objeto e observadas as exigências do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, mediante procedimento administrativo próprio, quando exigível.

15.2. O descredenciamento da CONTRATADA poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, especialmente por solicitação da própria interessada, perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas ou ocorrência de situação que impeça sua permanência regular no credenciamento.

15.3. O pedido voluntário de descredenciamento deverá observar o prazo mínimo de antecedência previsto no Edital, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

15.4. O descredenciamento acarretará a retirada da CONTRATADA das filas de rodízio dos lotes correspondentes e poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as demandas já aceitas e as providências administrativas cabíveis.



15.5. O descredenciamento ou a extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações, danos, pendências ou irregularidades decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência do contrato.

15.6. Nas hipóteses em que houver demanda já aceita e ainda não executada, a Administração avaliará as providências cabíveis, considerando a continuidade do atendimento, o interesse público e as circunstâncias do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

16.1. O presente contrato será divulgado nos meios oficiais aplicáveis, observadas as exigências de publicidade previstas na legislação e no processo administrativo correspondente.

16.2. A eficácia deste contrato ficará condicionada à sua regular divulgação, nos termos da legislação aplicável.

16.3. A Administração adotará as providências necessárias à publicação e divulgação do instrumento contratual e das informações pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

16.4. Eventuais alterações, prorrogações, apostilamentos ou demais atos relacionados a este contrato observarão as mesmas exigências de publicidade aplicáveis a cada espécie de ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro competente da sede da Administração CONTRATANTE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



17.2. Antes do ajuizamento de eventual demanda, as partes deverão buscar, sempre que cabível, a solução administrativa da controvérsia, observados os princípios da legalidade, do interesse público e da boa-fé.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Reduto/MG, 06 de outubro de 2026.

ANDREA MARIA
DUARTE

MOREIRA:56523351653

Assinado de forma digital por
ANDREA MARIA DUARTE
MOREIRA:56523351653
Dados: 2026.10.08 09:40:29 -03'00'

**MUNICÍPIO DE REDUTO/MG
CONTRATANTE**

ANDREA MARIA DUARTE MOREIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ARTE DA ALEGRIA LTDA
46.957.897/0001-47
Fabiano Gama Dutra**

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO GAMA DUTRA
Data: 06/10/2026 18:24:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>